



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA (BTE E MT)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Alínea c) do Artigo 24º do Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual)

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
Artigo 1.º	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	7
Caução	7
Artigo 13.º	7
Adjudicação	7
Artigo 14.º	7
Critérios de adjudicação	7
Artigo 15.º	7
Adjudicação por lotes	7
Artigo 16.º	7
Boa-fé	7
Artigo 17.º	7
Uso de sinais distintivos	7
PARTE II	8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
Artigo 18.º	8

Disposições gerais	8
Artigo 19.º	8
Aditamento de novas instalações	8
Artigo 20.º	8
Redução do número de instalações	8
PARTE III	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 21.º	9
Sanções	9
Artigo 22.º	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	10
Artigo 23.º	11
Comunicações e notificações	11
Artigo 24.º	11
Cláusula arbitral e foro competente.....	11
Artigo 25.º	11
Encargos do concorrente	11
Artigo 26.º	11
Direito aplicável	11
Artigo 27.º	12
Condições de fornecimento	12

PARTE I DO CONTRATO

Artigo 1.º

O presente caderno de encargos tem por objeto a adjudicação do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O fornecimento de energia (BTE e MT) será efetuado nos locais previstos nos Anexos I e II, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato ou da concretização do processo de switching até à data em que se perfazem os 4 (quatro) meses, podendo ser renovado por períodos de 1 mês até ao dia 30 de junho de 2022 em conformidade com os respetivos termos e condições no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Município reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer momento, a partir do dia 28 de fevereiro de 2022, caso já estejam reunidas as condições para a execução de novo contrato de fornecimento de energia.

3. Tendo em conta que no final deste contrato, o novo comercializador poderá não conseguir ativar os locais para a sua carteira, deve o comercializador atual assegurar o fornecimento de energia elétrica até que seja feita a mudança de comercializador, considerando o limite o valor contratado, devendo o comercializador manter os preços do contrato. Neste caso o contrato poderá ter renovações que excedam a duração prevista no ponto anterior.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Faturação mensal e do tipo mono-ponto e multi-ponto, de acordo com a distribuição a definir pela entidade adjudicante;
 - b) Apresentação da faturação dos consumos de iluminação pública de forma independente e com periodicidade mensal.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomeação de gestor de contrato para acompanhamento da execução e gestão do mesmo.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

- b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é **321 400,99 €** acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.
2. Os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações são os valores unitários expressos para o preço da energia ativa (€/kWh), disponibilizados no **Anexo III do Caderno de Encargos**, e considerando o perfil estimativo de consumos apresentado no referido anexo, incluindo todas as taxas e tarifas, legalmente exigíveis por lei acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12.º

Caução

O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Artigo 13.º

Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Artigo 14.º

Critérios de adjudicação

Não aplicável.

Artigo 15.º

Adjudicação por lotes

A decisão de não contratação por lotes, nos termos do nº 2 do artigo 46º - A do CCP, decorre da gestão de um único contrato ser efetivamente mais eficiente para a entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 18.º

Disposições gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica, durante o período de vigência do mesmo.
2. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.
3. Os anexos apresentados (Anexos I, II, III e IV), traduzem os consumos apurados para cada uma das instalações, num período similar ao levado a concurso, por forma a permitir ao concorrente traçar o perfil de consumos dos diversos elementos constituintes do agrupamento. Não ficará assim vinculada a entidade interveniente a consumir as quantidades apresentadas nesses quadros, uma vez que conforme explicitado anteriormente, esses valores são apenas orientadores.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude de a implementação de medidas de utilização racional da energia efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Artigo 19.º

Aditamento de novas instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

Artigo 20.º

Redução do número de instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, houver necessidade de se desativarem algumas instalações, as mesmas poderão ser desativadas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Sanções

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no caderno de encargos e no contrato de aquisição, confere ao Município de Mangualde o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor do Município de Mangualde ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos será aplicada pelo Município de Mangualde uma sanção pecuniária de 200,00€ (duzentos euros) por cada relatório em falta e por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de apresentação de relatórios de faturação com valores inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 500,00€ (quinhentos euros);
 - c) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao valor do contrato celebrado, por cada dia de atraso na prestação do serviço objeto do contrato, ou na correção do incumprimento identificado;
5. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento da entidade fornecedora, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do n.º 4 do presente artigo, relativamente aos fornecimentos objeto do presente caderno de encargos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
7. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adquirente possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
8. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 22.º resolver o contrato.

9. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, a existência de 2 (dois) incumprimentos dos níveis de serviço, durante um período de 12 (doze) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Artigo 22.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adquirente pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - d) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - e) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - f) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao fornecedor;
 - g) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - h) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - i) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente, nos termos gerais de direito.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Mangualde

À atenção de: Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Largo Dr. Couto

3534-004 Mangualde

Fax: 232 623 958

E-mail: geral@cmmangualde.pt

Artigo 24.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem, nos termos da Lei nº63/2011 de 14 de dezembro.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25.º

Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa tabela de taxas e preços, capítulo 1, secção I, artigo 1º, nº 9, disponível na página do município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2021/02/Tabela_Taxas_Precos_2021.pdf.

Artigo 26.º

Direito aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;

- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável

Artigo 27.º

Condições de fornecimento

- 1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
- 2 - O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Artigo 22º do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
- 3 - O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico (Regulamento n.º 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 12 de Novembro de 2012; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de Março de 2006, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
- 4 - Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
- 5 - Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
- 6 - O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada mês a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
- 7 - Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Mangualde, dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Marco Filipe Pessoa de Almeida

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)